

**PORTARIA Nº 3.064/SRA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Altera os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia fixados pela Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016, em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, inciso X, do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o que consta na Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.506901/2016-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os tetos das tarifas aeroportuárias de tarifas de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia fixados pela Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016.

§ 1º As Tabelas dispostas nos Anexos I e II desta Portaria substituem as constantes da Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016.

§ 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999 deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.

§ 3º Os Anexos desta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**CLARISSA COSTA DE BARROS**

**ANEXO I À PORTARIA Nº 3.064/SRA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.  
DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA**

**I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I**

**Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)**

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	27,69	8,47	8,67	1,7099	0,3664
2ª	21,76	6,65	7,14	1,3958	0,2967
3ª	18,02	5,44	5,39	1,0818	0,2268
4ª	12,46	3,63	2,53	0,5060	0,1046

**Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)**

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	49,03	8,47	23,12	4,6061	0,9422
2ª	40,84	6,65	20,99	4,2047	0,8548
3ª	32,68	5,44	18,02	3,5941	0,7328
4ª	16,35	3,63	8,99	1,7971	0,3664

**Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)\***

Categoria	Embarque Internacional
1ª	18,00
2ª	15,00
3ª	12,00
4ª	6,00

\* A forma de conversão do adicional será publicada em portaria específica

**II – Tarifas Aplicáveis ao Grupo II**

**Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)**

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	141,92	81,48	45,56	27,72	204,26	187,89	106,20	53,11
+ DE 1 ATÉ 2	141,92	81,48	64,92	39,69	204,26	187,89	151,15	81,71
+ DE 2 ATÉ 4	172,29	141,80	112,76	67,96	359,49	322,69	269,62	138,90
+ DE 4 ATÉ 6	348,53	286,61	228,89	138,46	723,01	653,58	539,20	273,68
+ DE 6 ATÉ 12	453,95	373,11	296,43	177,27	951,78	861,92	714,86	363,57
+ DE 12 ATÉ 24	1.031,10	847,62	674,50	406,60	2.148,64	1.948,50	1.605,35	821,06
+ DE 24 ATÉ 48	2.645,90	2.175,58	1.734,60	1.054,98	4.824,25	4.383,08	3.651,89	1.858,61
+ DE 48 ATÉ 100	3.132,05	2.574,64	2.047,31	1.228,83	6.552,17	5.931,26	4.914,11	2.499,95
+ DE 100 ATÉ 200	5.111,96	4.201,24	4.002,32	2.026,44	10.890,31	9.873,18	8.190,21	4.182,93
+ DE 200 ATÉ 300	8.069,91	6.631,06	5.247,55	3.071,02	17.332,20	15.673,74	13.038,97	6.662,45
+ DE 300	13.487,83	11.084,70	8.787,73	5.192,45	28.692,30	25.967,66	21.539,64	11.000,62

**Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)**

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	23,47	19,17	14,88	4,20	22,07	20,01	11,45	4,90
+ DE 1 ATÉ 2	23,47	19,17	21,25	6,07	22,07	20,01	16,75	6,94
+ DE 2 ATÉ 4	23,47	19,17	21,25	6,07	22,07	20,01	16,75	6,94
+ DE 4 ATÉ 6	23,47	19,17	21,25	6,07	26,54	22,07	20,01	8,99
+ DE 6 ATÉ 12	23,47	19,17	21,25	6,07	44,12	40,06	35,52	17,57
+ DE 12 ATÉ 24	34,08	27,86	21,29	10,00	88,63	77,61	66,60	33,08
+ DE 24 ATÉ 48	68,29	55,90	42,61	19,87	172,85	157,27	135,22	68,64
+ DE 48 ATÉ 100	113,04	92,54	70,63	32,91	287,59	261,03	223,43	112,75
+ DE 100 ATÉ 200	256,11	209,74	159,96	74,75	650,72	591,09	508,98	254,49
+ DE 200 ATÉ 300	446,53	365,75	278,86	130,05	1.138,07	1.031,85	885,60	442,82
+ DE 300	649,31	531,80	405,60	189,31	1.656,01	1.500,80	1.292,86	642,14

**Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)**

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	1,55	1,43	1,19	1,19	1,41	1,41	0,82	0,82
+ DE 1 ATÉ 2	1,55	1,43	1,69	1,69	1,41	1,41	1,01	1,01
+ DE 2 ATÉ 4	1,55	1,43	1,69	1,69	2,86	2,65	2,25	1,01
+ DE 4 ATÉ 6	2,02	1,66	1,69	1,69	5,09	4,48	4,08	2,06
+ DE 6 ATÉ 12	3,47	2,86	2,18	1,69	8,78	8,17	7,14	3,47
+ DE 12 ATÉ 24	6,79	5,53	4,31	2,02	17,36	15,72	13,49	6,94
+ DE 24 ATÉ 48	13,61	11,20	8,50	4,10	34,51	31,04	26,54	13,26
+ DE 48 ATÉ 100	22,59	18,55	14,10	6,61	57,59	50,84	44,33	22,07
+ DE 100 ATÉ 200	51,16	41,93	32,02	14,94	130,70	117,25	101,91	50,84
+ DE 200 ATÉ 300	89,33	73,19	55,83	26,00	227,93	205,88	177,09	88,63
+ DE 300	129,83	106,38	81,08	37,91	332,10	301,06	256,74	128,48

**ANEXO II À PORTARIA Nº 3.064/SRA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA**

**Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor CIF</b>
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

**Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,0538 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

**Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1435 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1435 por quilograma
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos). 2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos: a. trânsito de TECA para TECA; b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país; c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano; d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial; e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira; f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001; g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento; h. urnas contendo cadáveres ou cinzas; i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA; j. cargas que entrem no país sob o regime de Admissão Temporária	

destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e

k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

**Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,8971 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

**Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Faixa (R\$)</b>	<b>Percentual sobre o Valor CIF</b>
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

**Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Valor Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0718 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+R\$ 0,0718 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

**Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor FOB</b>
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%

4º De mais de 120 dias	7,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

## ANEXO II À PORTARIA Nº 3.064/SRA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Em 25 de julho de 2016 foi publicada a Lei nº 13.319, que estabelece, em seu artigo 1º, a extinção do ATAERO, adicional de 35,9% que se aplica sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, conforme art. 1º da referida Lei.

Nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 13.319/2016, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) alterará os valores das tarifas aeroportuárias para incorporar o valor correspondente ao ATAERO extinto:

*“§ 1º Na data mencionada no caput, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) alterará os valores das tarifas aeroportuárias para incorporar o valor correspondente ao Adicional de Tarifa Aeroportuária extinto”*

Assim, esta Portaria altera os valores tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, estabelecidos pela Portaria nº 194, de 29 de janeiro de 2016, de forma a incorporar o valor correspondente do ATAERO. Lembrando que o ATAERO não se aplica à tarifa de conexão conforme previsto na Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012.

Os valores alterados dos tetos das tarifas foram obtidos por meio da incorporação do valor equivalente à alíquota de 35,9% do Adicional de Tarifa Aeroportuária a ser extinto à respectiva tarifa aeroportuária. Isso equivale a multiplicar os valores discriminados na Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016, pelo fator de **1,359**. Por exemplo, atualmente, o teto tarifário da tarifa de embarque doméstica dos aeroportos de categoria 1 é igual a R\$ 20,37. Após a aplicação do fator de 1,359, o teto passará a corresponder a R\$ 27,69.<sup>1</sup>

Assim, após a aplicação do fator, as Tabelas 1, 2, 4, 5 e 6<sup>2</sup> constantes do Anexo I e as Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 constantes do Anexo II da Portaria nº 194/SRA/2016, passam a vigorar com os valores apresentados nos Anexos anteriores.

---

<sup>1</sup> A despeito de a ANAC divulgar o valor da tarifa de embarque doméstico de R\$ 20,37, o valor armazenado na base de dados utilizada para fins de reajuste é de R\$ 20,3747. Em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, a ANAC armazena os valores dos tetos tarifários com 4 casas decimais de modo que sejam reduzidas eventuais distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que eventuais as distorções pela aplicação dos percentuais podem ser mais significativas.

<sup>2</sup> A Tabela 3 da Portaria nº 194/SRA/2016 apresenta o Adicional incidente sobre as tarifas de embarque internacional, instituído pela Lei Federal n. 9.825, de 23 de agosto de 1999.